

DEDUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINARIAS NO IMPOSTO DE RENDA**STJ - Sessão do dia 5 de junho de 2024**

TEMA 1224 - Dedutibilidade, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), dos valores correspondentes às contribuições extraordinárias pagas a entidade fechada de previdência complementar, com o fim de saldar déficits, nos termos da Lei Complementar 109/2001 e das Leis 9.250/1995 e 9.532/1997.

No dia 14 de maio a Primeira Sessão do STJ deu início ao julgamento do Tema 1224. Após as sustentações orais, o Ministro Relator decidiu retirar o processo para realizar alguns ajustes na redação, comprometendo-se a trazê-lo na “próxima sessão”, que será realizada no dia 05.06.2025, próxima quinta-feira.

Assim como estivemos presentes no dia 14.05.2025, quando ocupamos a tribuna e expusemos os fundamentos para que resultado do julgamento seja favorável à dedução, estaremos presentes no dia 5.6, acompanhando a leitura dos votos e os debates, e enviaremos informações que serão divulgadas no nosso Instagram: @lbs.advogados.

Finalizado o julgamento enviaremos comunicados a cada uma das entidades que possuem ações coletivas tributárias sob a nossa responsabilidade, passando aos associados a forma como a decisão vai impactar o processo e os próximos passos para que possam receber o valor retroativo, bem como, possam gozar da dedução no futuro, mas desde já podemos responder a três perguntas frequentes:

- a) Sendo favorável a posição do STJ, todos os participantes e assistidos passam a ter direito à dedução, mesmo aqueles que não possuem ação individual ou não estejam em uma ação coletiva?

Resposta: Não. O resultado do julgamento vai agilizar uma decisão final nos processos existentes ou naqueles que venham a ser distribuídos depois do julgamento. Resumidamente, nenhum Juiz ou Tribunal poderá decidir de forma contrária e não caberá recurso. A Decisão agiliza a finalização dos processos pela imposição do denominado efeito repetitivo.

- b) Com a decisão pela possibilidade de dedução, é vantajoso sair de uma ação coletiva e ajuizar uma ação individual?

www.lbs.adv.br**BRASÍLIA****CAMPINAS****GOIÂNIA****SÃO PAULO**

(11) 3583-8030

(61) 3366-8100

(19) 3399-7700

(62) 3626-5222

(11) 3583-8030

@brasilialbs.adv.br

@campinaslbs.adv.br

@goianialbs.adv.br

@sp@lbs.adv.br



Resposta: Não é e o motivo é que o resultado financeiro, o valor a ser restituído, é menor para quem ajuizará a ação agora, por causa da prescrição. Em ações tributárias o contribuinte tem o direito a receber os valores desde os últimos 5 anos anteriores à propositura da ação. Então quem está em uma coletiva ou tem uma ação individual de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, receberá um valor retroativo maior do que quem entrar com ação individual agora.

c) Para quem já tem ação, o recebimento será “automático”?

Resposta: Não. Com mais agilidade cada juiz ou Tribunal julgará os processos que estão estocados e estavam paralisados aplicando a decisão do STJ. Como não poderá haver mais recursos, o processo transitará em julgado e aí serão apresentados os cálculos para pagamento do retroativo, e intimação da Receita Federal e da FUNCEF para adotarem as medidas a fim de que as contribuições futuras sejam automaticamente deduzidas, como ocorre com as contribuições normais.

Para o recebimento dos retroativos é importante que os cálculos estejam corretos e com isso se possa evitar impugnações por parte da União e morosidade no pagamento.

Após o julgamento vamos intensificar nossa comunicação com cada entidade para tratarmos mais diretamente de cada processo e darmos outras informações.

Brasília, 03 de junho de 2025.

LBS – ADVOGADAS E ADVOGADOS

Gláucia Costa